



## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO

<b>Proponente</b> MUNICÍPIO DE ANTONINA		<b>CNPJ</b> 76.022.516/0001-07
<b>Endereço</b> Rua XV de Novembro, 150		<b>CEP</b> 83370-000
<b>Telefone:</b> (41) 3978 - 1049	<b>E-mail institucional:</b> gabinete@antonina.pr.gov.br	
<b>Nome do Responsável:</b> José Paulo Vieira Azim		
<b>Função:</b> Prefeito do Município	<b>RG:</b> *.***.*58-5	<b>CPF:</b> ***.***.**9-68
<b>Telefone:</b> (41) 3978 - 1049	<b>E-mail:</b> gabinete@antonina.pr.gov.br	

### 2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

#### 2.1 Objeto do Projeto

O presente Plano de Trabalho tem por objeto o planejamento das atividades a serem desenvolvidas pelo Sistema Nacional de Empregos SINE/PR, vinculadas ao Município de Antonina, a qual tem finalidade a intermediação de mão de obra, a habilitação ao seguro-desemprego, a identificação do perfil da força de trabalho e informações sobre o mercado de trabalho, capaz de subsidiar ações de qualificação e orientação profissional e políticas públicas de trabalho, emprego e renda, dentre outras.

#### 2.2 Justificativa

A parceria entre a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF e a Prefeitura do Município de Antonina tem como missão a viabilização de uma estrutura básica de prestação de serviços aos municípios, por meio de uma Unidade de atendimento aos trabalhadores e trabalhadoras locais, denominada Agência do Trabalhador, vinculada ao Sistema Nacional de Emprego – SINE/PR. Visa também a manutenção, integração e operacionalização das funções e ações do Sistema Público



de Trabalho, Emprego e Renda por meio das ações de Intermediação de Mão de Obra, o Seguro-Desemprego, a Qualificação Profissional, Orientação e apoio a certificação, Fomento do empreendedorismo, o crédito para geração de trabalho, emprego, e renda, o microcrédito produtivo orientado e o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado e prestação assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga à de escravo.

A Agência do Trabalhador do Município de Antonina visa a promoção do desenvolvimento local, com inclusão social pelo trabalho, mediante a manutenção e/ou expansão de serviços, progressivamente integrados.

### 2.3. Objetivo Geral

Manter a estrutura operacional para as atividades do Posto de Atendimento do SINE/PR, no município, e garantir equipe técnica em quantidade e qualidade adequada, como forma de assegurar o bom desenvolvimento integrado de suas ações, nos termos da Lei 13.667/18, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego – SINE/PR, da qual a SEJUF se regulamenta.

### 2.4 Objetivo Específico

- Cadastrar e intermediar a mão de obra de trabalhadores da localidade;
- Prestar orientação profissional;
- Habilitar ao benefício do seguro-desemprego;
- Encaminhar trabalhadores a cursos de capacitação profissional e social;
- Orientar e encaminhar para o processo de certificação profissional;
- Assessorar para o acesso aos programas de geração de trabalho, emprego e renda, no âmbito do empreendedorismo individual, empresarial e da economia solidária;
- Prestar informações e orientações sobre acesso a linhas de crédito e microcrédito;
- Fomentar atividades autônomas e empreendedoras e outras que o CODEFAT venha



a definir.

- Orientar sobre os Programas, Projetos e Ações que envolvam a Rede Sine Paraná e a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF.

### 3. PÚBLICO ATENDIDO

**Trabalhadores e trabalhadoras** do município de Antonina em busca de uma oportunidade de emprego ou trabalho, que necessitem de orientações profissionais, qualificação social e profissional, contrato de aprendizagem ou em atividades voltadas ao empreendedorismo ou serviços autônomos.

### 4. CONTRAPARTIDA

A contrapartida, visando o alcance do objetivo deste Plano de Trabalho, por parte do Município de Antonina será a disponibilização de servidores municipais aptos à realização das atividades desenvolvidas dentro da Agência do Trabalhador:





do município, e com base neste resultado se estabelece do quantitativo do quadro de Agentes Públicos locais.

Em sua rotina de trabalho, recomenda-se:

- Horários de atendimento ao público (sob responsabilidade de gerência local, contudo, qualquer alteração deve ser imediatamente, informada à SEJUF para fins de informação ao público no site (<https://www.justica.pr.gov.br/trabalho>).
- Busca de melhoria contínua do atendimento ao trabalhador.
- Agilidade ao atendimento, estabelecendo prioridades, principalmente ao público mais vulnerável ou com necessidade de atendimento especial.
- Integração entre as ações de Intermediação de Mão de Obra, Seguro-Desemprego, Qualificação e orientação profissional;
- Atenção a todo público que busca uma colocação no mercado, com prioridade aos trabalhadores requerentes e aos beneficiários do Seguro-Desemprego.
- Participação das capacitações técnicas realizadas pelo Departamento do Trabalho – DET junto à SEJUF, ao(s) agente(s), trabalhando no aperfeiçoamento e eficiência do atendimento ao público.
- Aderir aos dias especiais de atendimento ao público local, tais como Dia da Empregabilidade de Pessoas Com Deficiência (PCD), Dia da Empregabilidade Negra (Dia N), Dia da empregabilidade da Mulher, definidos conforme calendário da SEJUF.

## 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A presente parceria não implica na transferência de recursos pecuniários entre os partícipes, devendo cada entidade arcar, individualmente, com os cursos relativos ao cumprimento de suas obrigações assumidas através do presente.

## 7. ATIVIDADES E CRONOGRAMA

Tratam-se de ações de política pública de trabalho, emprego e renda de caráter



contínuo, com metas de colocação de mão de obra e seguro-desemprego, a serem alcançadas de acordo com a dinâmica do mercado de trabalho local.

## 8. ATRIBUIÇÕES DAS PARTES:

### 8.1 Competência da Secretária de Justiça Família e Trabalho

- A) Oferecer as condições necessárias ao funcionamento da Agência do Trabalhador, dentro das normas operativas do Sistema Nacional de Emprego – SINE/PR, do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos – SEJUF e do Conselho Estadual do Trabalho Emprego e Renda – CETER/PR;
- B) Fornecer os impressos de consumo específicos do Sistema, bem como material de expediente;
- C) Fornecer equipamentos de informática e demais bens materiais permanentes que se façam necessários;
- D) Realizar o treinamento do(s) agente(s) público(s) municipal(is) que atuará na Agência do Trabalhador e demais agentes vinculados à área do trabalho;
- E) Habilitar e credenciar o(s) agente(s) público(s) municipal(is) junto ao Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), para atuação na unidade do Sistema Nacional de Emprego, bem como providenciar a senha de acesso ao sistema operacional informatizado;
- F) Prestar a orientação técnica necessária, por meio das suas coordenações da área;
- G) Monitorar, de forma permanente, a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Agência do Trabalhador, especialmente quanto à integração das ações que constituem



objeto deste acordo, em estreita consonância com o que estabelece a Resolução nº 783/2011 do CODEFAT e a Resolução do CETER – nº 303/2011, que consolidam as normas operacionais básicas do SSPTER – CNOBS/2010;

Para fins de monitoramento, a SEJUF realizará o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste termo de cooperação técnica, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, inspeções, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao Município quaisquer irregularidades ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

H) Fiscalizar o desempenho dos setores e instituições de qualificação, visando adequar a mão de obra às reais necessidades do mercado de trabalho local e regional;

I) Proceder à instalação e adequação do sistema informatizado, bem como responsabilizar-se pela rede elétrica e lógica;

J) Disponibilizar o mobiliário necessário;

K) Zelar pelo uso exclusivo dos dados, em benefício dos cadastrados no âmbito deste acordo, tendo em vista os princípios constitucionais do interesse público e da probidade administrativa, em conformidade com legislação atual Lei Federal 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados;

L) Comunicar à autoridade policial, ao Ministério Público e às demais autoridades competentes, quando houver denúncia ou indícios de quebra de sigilo e vazamentos ou fraude das informações relacionadas ao objeto deste acordo;

M) Implementar ações complementares correlatas ao objeto deste convênio;

N) Publicar o resumo deste acordo no Diário Oficial.

O) Disponibilizar veículos conforme Anexo III.



ETAPA/FASE	META	ATIVIDADE	DURAÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMI NO
<b>FASE INICIAL</b>	<b>100% Dos equipamentos</b>	Manter a guarda da estrutura necessária para execução do Programa.	A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE PLANO DE TRABALHO EM DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO	24 MESES APÓS O INÍCIO
<b>FASE INICIAL</b>	1 curso de capacitação ano	Realizar Capacitação aos Agente(s) Público(s).	A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE PLANO DE TRABALHO EM DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO	24 MESES APÓS O INÍCIO
<b>AÇÃO CONTINUA</b>	100%	Fiscalizar o Desempenho dos setores e instituições de qualificação.	A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE PLANO DE TRABALHO EM DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO	24 MESES APÓS O INÍCIO
<b>AÇÃO CONTINUA</b>	100%	Fornecer Instalações e Adequações do Sistema Informatizado.  (Rede Elétrica e Lógica)	A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE PLANO DE TRABALHO EM DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO	24 MESES APÓS O INÍCIO





## 8.2 Competências do Município de Antonina

- A) Disponibilizar, nos termos da legislação regente, os agentes públicos capacitados e em número suficiente, de acordo com a Resolução n.º 220/2021 da SEJUF, assumindo todos os encargos, diretos e indiretos, relacionados à relação funcional;
- B) O(s) agente(s) público(s) municipal(ais) somente poderão exercer atribuições compatíveis com o cargo ou função que ocupam, sendo de responsabilidade do Município a correta indicação e fiscalização das atividades desempenhadas;
- C) A substituição do(s) agente(s) público(s) municipal(ais) depende de prévia qualificação e habilitação do substituto, correndo por conta do Município todas as despesas de deslocamento e hospedagem, para fins do indispensável treinamento;
- D) Colaborar permanentemente com a SEJUF, inclusive em relação às condições de funcionamento da Agência do Trabalhador;
- E) Participar, com a SEJUF, da divulgação e execução dos programas e atividades que visem à redução do desemprego e do subemprego;
- F) Manter estreito relacionamento operacional com as unidades da SEJUF, especialmente com o Escritório Regional;
- G) Dar ciência aos seus agentes sobre o necessário respeito ao sigilo de dados relacionados a este acordo, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade constante no Anexo II deste convênio;
- H) Se for o caso, dar ciência aos seus agentes sobre o necessário respeito às regras de uso do veículo, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade para Uso de Veículo constante no Anexo III deste convênio, recomenda-se contratar serviços de seguro aos veículos;
- I) Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;



J) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando houver indícios de irregularidade na execução e gestão deste convênio, comunicando tal fato à SEJUF;

Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

K) Prestar à SEJUF, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução deste convênio;

L) Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução de suas obrigações, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;

M) O Município também é responsável por outras obrigações, pecuniárias ou não, que decorram da relação funcional.

N) Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pelos atos relativos às suas obrigações, em especial pela utilização do(s) veículo(s) vinculado(s) ao objeto deste convênio;

O) Manter, durante a execução do objeto deste termo de cooperação, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

P) Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

Q) Zelar pelo bom uso e conservação do patrimônio público, em especial os materiais de consumo e permanentes utilizados na Agência do Trabalhador.

AÇÃO	META	ATIVIDADE	DURAÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMI NO



<b>AÇÃO CONTINUA</b>	<b>186</b> (2,5% da PEA do Município de Antonina)	Colocados/Recolocados no Mercado de Trabalho.	A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE PLANO DE TRABALHO EM DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO	24 MESES APÓS O INÍCIO
<b>AÇÃO CONTINUA</b>	<b>295</b> (60% Desligados sem justa causa do Município de Antonina)	Requerentes do Seguro-Desemprego	A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE PLANO DE TRABALHO EM DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO	24 MESES APÓS O INÍCIO
<b>AÇÃO CONTINUA</b>	<b>7</b> (5% dos colocados da IMO do Município de Antonina).	Colocados/monitorados Seguro-Desemprego	A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE PLANO DE TRABALHO EM DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO	24 MESES APÓS O INÍCIO
<b>AÇÃO CONTINUA</b>	<b>1</b>	Atendimento a pedido de informações sobre empreendimentos solidários	A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE PLANO DE TRABALHO EM DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO	24 MESES APÓS O INÍCIO
<b>AÇÃO CONTINUA</b>	<b>1</b>	Prestação de informações sobre o cadastramento de	A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE	24 MESES APÓS O



		artesãos e trabalhadores manuais	PLANO DE TRABALHO EM DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO	INÍCIO
<b>AÇÃO CONTINUA</b>	1	Promover ações de qualificação profissional, realizar inscrições.  (Carretas do Conhecimento).	A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE PLANO DE TRABALHO EM DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO	24 MESES APÓS O INÍCIO

Metas/Quadrimestres	1º QUADRIMESTRE	2º QUADRIMESTRE	3º QUADRIMESTRE	Total
Colocados/recolocados no mercado de trabalho	33,33%	33,33%	33,33%	186
Requerentes do seguro-desemprego	33,33%	33,33%	33,33%	295
Colocados monitorados do seguro-desemprego	33,33%	33,33%	33,33%	7
Inscrição de trabalhadores para cursos	33,33%	33,33%	33,33%	1
Atendimento a empreendedores – microcrédito	33,33%	33,33%	33,33%	1
Atendimento a informações sobre empr. solidários	33,33%	33,33%	33,33%	1
Informações sobre cadastramento de artesãos	33,33%	33,33%	33,33%	1

## 9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

Para avaliação do Projeto, será realizado um levantamento com base nos dados observados no exercício anterior (2021), para delinear o perfil do Mercado de



Trabalho do município de Antonina, a partir dos números do próprio Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) (CAGED e RAIS), do IBGE (Censo) e do Banco de Dados da SEJUF (dados da Intermediação da Mão de Obra e do Seguro-Desemprego).

Também serão comparados os dados do município com os do Estado, para tanto serão avaliados:

– Dados do IBGE: O Paraná possui, segundo IBGE em 2021, uma população estimada de **11.597.484** e está entre os 5 Estados mais populosos do Brasil, participando com **5,44%** do total da população do país. O município de Antonina possui uma população estimada de **19.082** e participa com **0,16%** no total do Estado.

– Dados da Censo: A População Economicamente Ativa – PEA do Estado é de **5.587.968**, segundo Censo do IBGE de 2010, e a do município de Antonina é de **7.445**, participando com **0,14%** no total do Estado.

– Dados do MTP/CAGED: Com relação ao mercado de trabalho formal, o Paraná é considerado um dos Estados mais significativos em termos de participação no contexto nacional. Ficou na 4ª posição do ranking nacional de saldo de empregos formais gerados no ano de 2021 segundo o ME/CAGED, com **172.636** novos postos. No município de Antonina o saldo de empregos em 2021 foi de **65** postos com carteira assinada.

– Dados do MTP/RAIS: O estoque de empregos formais no Paraná, em 31/12/2020, segundo a RAIS é de **3.086.129**, o melhor da Região Sul (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul) e o 4º maior do país. O município de Antonina possui um estoque de **3.209**, e participa com **0,1%** no total do Estado.

Além da comparação com os dados do Estado, serão avaliados dados específicos locais, para se conhecer o perfil do mercado e da mão de obra do município. Para tanto, serão avaliados:

- Porte: **médio**
- População estimada 2021 (IBGE): **19.082**
- Estoque de empregos formais em 31/12/2020 (RAIS): **3.209**



- Saldo de empregos 2021 (CAGED): **65**
- Faixa Etária – estoque de empregos formais em 31/12/2020 (RAIS): 10 a 17 anos **5**, 18 a 29 anos **677**, 30 a 49 anos **1.699** e 50 anos ou mais **828**.
- Grau de Instrução – estoque de empregos formais em 31/12/2020 (RAIS): Analfabeto a Fund. Incompleto **339**, Fund. Completo a Médio Incompleto: **401**, Médio Completo a Superior Incompleto: **2.008** e Superior Completo: **1.984**.
- Sexo do Trabalhador – estoque de empregos formais em 2020 (RAIS): Masculino **1.984** e Feminino **1.225**.

## 10. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**Início:** A partir da publicação, em Diário Oficial do Estado do Paraná, do Plano de Trabalho e Termo de Convênio.

**Término:** 24 (vinte e quatro) meses após a publicação em Diário Oficial do Estado do Paraná, do Plano de Trabalho e Termo de Convênio.

**Antonina**, datado e assinado digitalmente.

**JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM**  
Prefeito do Município de Antonina

Documento: **2.Plano\_de\_Trabalho.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Paulo Vieira Azim** em 16/12/2022 10:41.

Inserido ao protocolo **19.816.302-3** por: **Thiago Rogher Rocha** em: 08/12/2022 11:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**1e9697c99d74670a783cf6131c5a3bf9**.



# PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA E O MUNICÍPIO DE ANTONINA, PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL, COM INCLUSÃO SOCIAL PELO TRABALHO, ATRAVÉS DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO – PR**

**TERMO DE CONVÊNIO N.º 008/2023**

**PROTOKOLO Nº 19.816.302-3**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA - SETR**, com sede com sede no Palácio das Araucárias 5ª andar, na Rua Jacy Loureiro, s/nº – Centro Cívico, Curitiba – Paraná, CEP: 80.530-915, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.179.281/0001-50, doravante denominada **SETR**, neste ato representada pelo seu Secretário, **MAURO RAFAEL MORAES E SILVA**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 386 de 06 de fevereiro de 2.023, publicado no DIOE/PR Edição nº 11.354 de 06 de fevereiro de 2.023, doravante designada **ÓRGÃO CEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE ANTONINA**, CNPJ: **76.022.516/0001-07**, com sede em Rua XV de Novembro, nº 150, Antonina/PR, neste ato representado por Sua Excelência o Senhor **JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM**, portador(a) do RG n.º 3.\*\*\*.58-5 e CPF/MF sob o n.º \*\*\*.032.649-\*\*, residente e domiciliado(a) em Rua Edgar Withers, nº 51, CEP 83.370-000, Antonina/PR, resolvem celebrar este convênio, mediante delegação ou devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, e que será regido pelas disposições contidas Lei Estadual n.º 15.608/2007 e na Lei Federal n.º 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 4.189/2016, art.1º, VI e §7º, mediante as cláusulas e condições a seguir:



### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços para manter a estrutura operacional dos postos de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Agências do Trabalhador, nos municípios, e garantir a manutenção de equipe técnica e gerencial, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado de suas ações, conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.1 Este convênio tem por escopo:

- 1.1.1 a intermediação de mão de obra e orientação profissional;
- 1.1.2 o atendimento da habilitação ao benefício do seguro-desemprego;
- 1.1.3 o encaminhamento a cursos de capacitação profissional e social;
- 1.1.4 a orientação e o encaminhamento para certificação profissional;
- 1.1.5 o acesso aos programas de geração de trabalho, emprego e renda, no âmbito do empreendedorismo individual, empresarial e da economia solidária;
- 1.1.6 informar e orientar sobre o acesso a linhas de crédito e microcrédito;
- 1.1.7 orientar sobre o programa de artesanato paranaense.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 19.816.302-3.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. Este convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete à SETR:

- 4.1.1 oferecer as condições necessárias ao funcionamento da Agência do Trabalhador, dentro das normas operativas do Sistema Nacional de Emprego – SINE, do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR e do Conselho Estadual do Trabalho Emprego e Renda – CETER;
- 4.1.2 fornecer os impressos de consumo específicos do Sistema, bem como material de expediente;
- 4.1.3 fornecer equipamentos de informática e demais bens materiais permanentes que se façam necessários;



4.1.4 realizar o treinamento do(s) agente(s) público(s) municipal(is) que atuará na Agência do Trabalhador;

4.1.4.1 habilitar e credenciar o(s) agente(s) público(s) municipal(is) junto ao Ministério do Trabalho e Previdência - MTP para atuação na unidade do Sistema Nacional de Emprego, bem como providenciar a senha de acesso ao sistema operacional informatizado;

4.1.5 prestar a orientação técnica necessária, por meio das suas coordenações da área;

4.1.6 monitorar, de forma permanente, a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Agência do Trabalhador, especialmente quanto à integração das ações que constituem objeto deste acordo, em estreita consonância com o que estabelece a Resolução nº 783/2017 do CODEFAT e a Resolução nº 303/2011 do CETER, que consolidam as normas operacionais básicas do SSPTER-CNOBS/2010;

4.1.6.1 para fins de monitoramento, a SETR realizará o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, inspeções, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao Município quaisquer irregularidades ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.7 fiscalizar o desempenho dos setores e instituições de qualificação, visando adequar a mão de obra às reais necessidades do mercado de trabalho local e regional;

4.1.8 proceder à instalação e adequação do sistema informatizado, bem como responsabilizar-se pela rede elétrica e lógica;

4.1.9 disponibilizar o mobiliário necessário;

4.1.10 zelar pelo uso exclusivo dos dados, em benefício dos cadastrados no âmbito deste acordo, tendo em vista os princípios constitucionais do interesse público e da probidade administrativa;

4.1.11 comunicar à autoridade policial, ao Ministério Público e às demais autoridades competentes, quando houver denúncia ou indícios de quebra de sigilo e vazamentos ou fraude das informações relacionadas ao objeto deste convênio;

4.1.12 implementar ações complementares correlatas ao objeto deste convênio;

4.1.13 publicar o resumo deste acordo no Diário Oficial;

4.1.14 Disponibilizar o espaço físico, locado ou cedido, para instalação da Agência do Trabalhador, identificando o local com placa indicativa (modelo do sistema definido pelo MTB, onde poderá constar referência a este convênio);

4.1.15 Pôr à disposição o(s) veículo(s) identificado(s) no Anexo III, para realização das atividades relacionadas à Agência do Trabalhador.



#### 4.2 Compete ao Município:

4.2.1 disponibilizar, nos termos da legislação regente, os agentes públicos capacitados e em número suficiente, de acordo com a Resolução n.º 220/2021 da SEJUF, assumindo todos os encargos, diretos e indiretos, relacionados à relação funcional;

4.2.1.1 o(s) agente(s) público(s) municipal(ais) somente poderão exercer atribuições compatíveis com o cargo ou função que ocupam, sendo de responsabilidade do Município a correta indicação e fiscalização das atividades desempenhadas;

4.2.1.2 a substituição do(s) agente(s) público(s) municipal(ais) depende de prévia qualificação e habilitação do substituto, correndo por conta do Município todas as despesas de deslocamento e hospedagem, para fins do indispensável treinamento;

4.2.2 colaborar permanentemente com a SETR, inclusive em relação às condições de funcionamento da Agência do Trabalhador;

4.2.3 participar, com a SETR, da divulgação e execução dos programas e atividades que visem à redução do desemprego e do subemprego;

4.2.4 manter estreito relacionamento operacional com as unidades da SETR, especialmente com o Escritório Regional;

4.2.5 dar ciência aos seus agentes sobre o necessário respeito ao sigilo de dados relacionados a este acordo, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade constante no Anexo II deste convênio;

4.2.6 se for o caso, dar ciência aos seus agentes sobre o necessário respeito às regras de uso do veículo, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade para Uso de Veículo constante no Anexo III deste convênio;

4.2.7 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;

4.2.8 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando houver indícios de irregularidade na execução e gestão deste convênio, comunicando tal fato à SETR;

4.2.8.1 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

4.2.9 prestar à SETR, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução deste convênio;

4.2.10 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução de suas obrigações, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;

4.2.10.1 o Município também é responsável por outras obrigações, pecuniárias ou não, que decorram da relação funcional.



4.2.11 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pelos atos relativos às suas obrigações, em especial pela utilização do(s) veículo(s) vinculado(s) ao objeto deste convênio;

4.2.12 manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.2.13 franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.2.14 zelar pelo bom uso e conservação do patrimônio público, em especial os materiais de consumo e permanentes utilizados na Agência do Trabalhador.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO BANCO DE DADOS

5 O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste convênio, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego/SiNE-PR/SETR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

5.1 Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

5.2 A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR E DO CONTROLE DE RESULTADOS

6 O controle de resultados, a cargo do Gestor do Convênio, compreende a análise da produtividade da Agência do Trabalhador nos diversos programas e atividades, por meio de aferições mensais, formalizada em relatórios a serem encaminhados ao Departamento do Trabalho e aos Conselho Municipal e Estadual do Trabalho.

6.1 O(a) servidor(a) **WILLIAM PEREIRA**, portador(a) do RG nº 7.\*\*\*.46-4 e do CPF nº \*\*\*.950.799-\*\*, Chefe do Escritório Regional da SETR, fica designado(a) para exercer as funções de gestor do convênio e, por parte da SETR, acompanhar e fiscalizar o Convênio, por meio de relatórios, inspeções, diligências, visitas *in loco* e atesto da satisfatória realização do objeto do ajuste.

6.2 O Município indicará um(a) representante, que fará o acompanhamento e a fiscalização do termo do convênio.

6.3 Quando houver desconformidades ou quando as metas e resultados não forem atingidos, tais fatos serão comunicados ao Escritório Regional da SETR e ao Município, para registro e providências.



### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7 Cada um dos partícipes fica responsável pelas despesas decorrentes de suas respectivas obrigações.

7.1 Não haverá transferência de recursos financeiros.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8 Este convênio poderá ser alterado por termo aditivo, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

8.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão. No caso de ampliação do objeto deve haver prévia aprovação de projeto de trabalho adicional e comprovação de execução das etapas anteriores

### CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9 Este convênio poderá ser:

9.1 denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

9.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização irregular dos bens públicos vinculados ao objeto deste convênio;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10 A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SETR, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

10.1 A SETR e o Município deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto e a finalidade ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 01 (uma) via, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 16 de março de 2.023.

MAURO MORAES

Secretário de Estado de Trabalho, Qualificação e Renda

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM

Prefeito do Município de Antonina

Testemunhas:

Nome: Suelen Glinski Rodrigues Santos

RG nº: 8.763.583-0

CPF nº: 047.580.789-80

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG nº: 6.223.117-3

CPF nº: 034.655.769-00



**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE PESSOAL A SER DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO POR ATO PRÓPRIO**

O Município compromete-se a disponibilizar, por ato próprio, observada a legislação regente, os agentes públicos abaixo nominados, para exercerem as atribuições de seu cargo ou função na Agência do Trabalhador de Antonina.

O Município também se compromete a manter atualizada a relação abaixo, sempre que for alterada, expedindo os atos necessários.

Nome do agente	RG	CPF	Cargo/Função
Susanna Rita Fortunato	2.***.04-7	***.731.399-**	Auxiliar Técnico Administrativo/ Gerente
Marlon Everton Moreira Garcia	8.***.78-0	***.811.969-**	Secretário de Indústria, Comércio e Trabalho
Edneia do Carmo Velloso	8.***.43-6	***.628.459-**	Auxiliar de Serviços Gerais/Recepção IMO
Rosangela Dias Oliveira	7.***.73-0	***.970.699-**	Chefe Informática/Fomento/Sala Empreendedor
Adriana Vilela Islabão da Cruz	1*.***.54-2	***.103.529-**	Chefe Tesouraria/Atendente SD IMO Administrativo
Dilza Ferrari de Carvalho	6.***.05-1	***.215.059-**	Diretor Indústria e Comércio / Atendente IMO / Fomento e Sala Empreendedor
Marianee Garcia Albuquerque	5.***.45-4	***.872.859-**	Motorista

Antonina, 16 de março de 2023.

**JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM**  
Prefeito do Município de Antonina



**ANEXO II**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS**

Eu, tendo em vista o Convênio n.º 008/2023, firmado entre a SEJUF e o Município de **Antonina**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Quinta do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

**“CLÁUSULA QUINTA – DO BANCO DE DADOS**

5 O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste convênio, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego/SINE-PR/SEJUF e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

5.1 Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

5.2 A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador/Unidade de Atendimento Rede SINE, firmo a presente declaração.

**Antonina**, 16 de março de 2023.

*Susanna Rita Fortunato*

**Susanna Rita Fortunato**  
Agente Municipal

**Espaço Reservado ao Município**

Agente Municipal: **Susanna Rita Fortunato**

RG n.º **2\*\*\*\*047**

CPF n.º **\*\*\*.731.399-\*\***

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

**Antonina**, 16 de março de 2023.

.....  
**JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM**  
Prefeito do Município de Antonina

**ANEXO II**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS**

Eu, tendo em vista o Convênio n.º 008/2023, firmado entre a SEJUF e o Município de **Antonina**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Quinta do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

**“CLÁUSULA QUINTA – DO BANCO DE DADOS**

5 O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste convênio, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego/SINE-PR/SEJUF e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

5.1 Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

5.2 A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador/Unidade de Atendimento Rede SINE, firmo a presente declaração.

**Antonina**, 16 de março de 2023.

  
.....  
**Marlon Everton Moreira Garcia**  
**Agente Municipal**

**Espaço Reservado ao Município**

Agente Municipal: **Marlon Everton Moreira Garcia**

RG n.º **8\*\*\*\*780**

CPF n.º **\*\*\*.811.969-\*\***

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

**Antonina**, 16 de março de 2023.

  
.....  
**SUSANNA RITA FORTUNATO**  
Gerente da Agência do Trabalhador

**ANEXO II**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS**

Eu, tendo em vista o Convênio n.º 008/2023, firmado entre a SEJUF e o Município de **Antonina**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Quinta do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

**“CLÁUSULA QUINTA – DO BANCO DE DADOS**

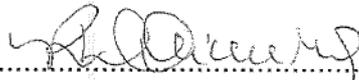
5 O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste convênio, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego/SINE-PR/SEJUF e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

5.1 Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

5.2 A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador/Unidade de Atendimento Rede SINE, firmo a presente declaração.

**Antonina**, 16 de março de 2023.



**Rosângela Dias Oliveira**  
Agente Municipal

**Espaço Reservado ao Município**

Agente Municipal: **Rosangela Dias Oliveira**

RG n.º 7\*\*\*\*730

CPF n.º \*\*\*.970.699-\*\*

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

**Antonina**, 16 de março de 2023.

  
.....  
**SUSANNA RITA FORTUNATO**  
Gerente da Agência do Trabalhador

**ANEXO II**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS**

Eu, tendo em vista o Convênio n.º 008/2023, firmado entre a SEJUF e o Município de **Antonina**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Quinta do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

**“CLÁUSULA QUINTA – DO BANCO DE DADOS**

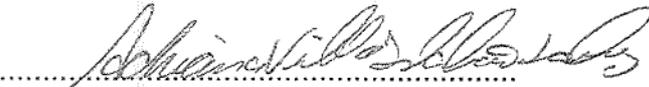
5 O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste convênio, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego/SINE-PR/SEJUF e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

5.1 Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

5.2 A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador/Unidade de Atendimento Rede SINE, firmo a presente declaração.

**Antonina**, 16 de março de 2023.

  
.....  
**Adriana Vilela Islabão da Cruz**  
**Agente Municipal**

**Espaço Reservado ao Município**

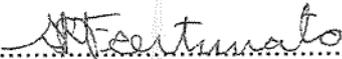
Agente Municipal: **Adriana Vilela Islabão da Cruz**

RG n.º 1\*\*\*\*\*542

CPF n.º \*\*\*.103.529-\*\*

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

**Antonina**, 16 de março de 2023.

  
.....  
**SUSANNA RITA FORTUNATO**  
Gerente da Agência do Trabalhador

**ANEXO II**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS**

Eu, tendo em vista o Convênio n.º 008/2023, firmado entre a SEJUF e o Município de **Antonina**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Quinta do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

**“CLÁUSULA QUINTA – DO BANCO DE DADOS**

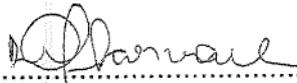
5 O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste convênio, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego/SINE-PR/SEJUF e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

5.1 Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

5.2 A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador/Unidade de Atendimento Rede SINE, firmo a presente declaração.

Antonina, 16 de março de 2023.



**Dilza Ferrari de Carvalho**  
Agente Municipal

**Espaço Reservado ao Município**

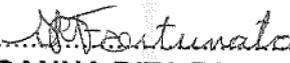
Agente Municipal: **Dilza Ferrari de Carvalho**

RG n.º **6\*\*\*\*051**

CPF n.º **\*\*\*.215.059-\*\***

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

**Antonina**, 16 de março de 2023.

  
.....  
**SUSANNA RITA FORTUNATO**  
Gerente da Agência do Trabalhador

**ANEXO II**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS**

Eu, tendo em vista o Convênio n.º 008/2023, firmado entre a SEJUF e o Município de **Antonina**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Quinta do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

**“CLÁUSULA QUINTA – DO BANCO DE DADOS**

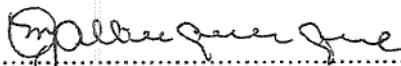
5 O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste convênio, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego/SINE-PR/SEJUF e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

5.1 Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

5.2 A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador/Unidade de Atendimento Rede SINE, firmo a presente declaração.

**Antonina**, 16 de março de 2023.

  
.....  
**Marianee Garcia Albuquerque**  
**Agente Municipal**

**Espaço Reservado ao Município**

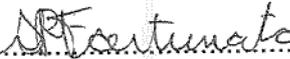
Agente Municipal: **Marianee Garcia Albuquerque**

RG n.º 5\*\*\*\*454

CPF n.º \*\*\*.872.859-\*\*

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

**Antonina**, 16 de março de 2023.

  
.....  
**SUSANNA RITA FORTUNATO**  
Gerente da Agência do Trabalhador

**ANEXO III**  
**TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO N.º 008/2023**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR E O MUNICÍPIO DE ANTONINA, DO VEÍCULO DESTINADO AO USO EXCLUSIVO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO REDE SINE – AGÊNCIA DO TRABALHADOR.**

**PROTÓCOLO Nº 19.816.302-3**

**CONVÊNIO Nº 008/2023**

A **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA - SETR**, com sede com sede no Palácio das Araucárias 5ª andar, na Rua Jacy Loureiro, s/nº – Centro Cívico, Curitiba – Paraná, CEP: 80.530-915, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.179.281/0001-50, doravante denominada **SETR**, neste ato representada pelo seu Secretário, **MAURO RAFAEL MORAES E SILVA**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 386 de 06 de fevereiro de 2.023, publicado no DIOE/PR Edição nº 11.354 de 06 de fevereiro de 2.023, doravante designada **ÓRGÃO CEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE ANTONINA**, CNPJ: **76.022.516/0001-07**, com sede em Rua XV de Novembro, nº 150, Antonina/PR, neste ato representado por Sua Excelência o Senhor **JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM**, portador(a) do RG n.º 3.\*\*\*.58-5 e CPF/MF sob o n.º \*\*\*.032.649-\*\*, residente e domiciliado(a) em Rua Edgar Withers, nº 51, CEP 83.370-000, Antonina/PR, doravante designado **ÓRGÃO CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO** mediante as cláusulas e condições seguintes, que entre si ajustam e acordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo, a cessão de uso de bem móvel pertencente à Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, ora CEDENTE, em favor do CESSIONÁRIO **MUNICÍPIO DE ANTONINA** a título gratuito e precário, o veículo marca/modelo: **VW, NOVO GOL TL MCV**, ano **2018/2018**, Renavam nº **01142186498**, Placa nº **BBW-7611**, acompanhado de pneu socorro, macaco, chave de roda e triângulo, o qual tem sua utilização exclusiva nas atividades da Unidade de Atendimento – Agência do Trabalhador do Município.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** Neste ato a cedente formaliza à cessionária a administração, uso, conservação e demais responsabilidades e despesas de uso e manutenção oriundas do veículo recebido, inclusive as taxas de licenciamento, seguro obrigatório, revisões regulares do veículo no período de garantia do mesmo, estabelecidos no manual, infrações de trânsito, sem direito a ressarcimento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO USO**

A utilização do veículo far-se-á mediante Cessão, tendo a finalidade única e exclusiva de atender às demandas de serviço da UNIDADE DE ATENDIMENTO REDE SINE – AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE ANTONINA, sendo vedada a utilização particular, conforme Resolução n.º 222 de 26/01/2011 da SEAP – Secretaria de Estado da Administração e Previdência, e demais normas pertinentes à matéria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O CESSIONÁRIO se obriga a identificar as pessoas que farão uso do veículo, nos termos do presente Termo de Cessão, inclusive com cópia dos documentos pessoais e CNH válida.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **3.1. Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:**

- a) zelar pela integridade dos bens, conservando-o em perfeito estado;
- b) conservar o veículo, dispensando-lhe cuidados referentes à limpeza, revisões, manutenção preventiva e tudo o mais que necessário se faça a sua preservação, sempre por pessoas especializadas;
- c) realizar e arcar com as despesas de todos os consertos necessários ao bom funcionamento do veículo, objeto deste Termo de Cessão de Uso de Veículo;
- d) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de combustível, óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ar e outras peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização;
- e) responsabilizar-se, em caso de dano ao bem, por sua integral reparação, providenciando, às suas custas, todos os serviços de conserto ou reparos de que venha o veículo a necessitar, respondendo sempre pela boa execução dos aludidos serviços; sempre que peças ou componentes do veículo, necessitarem ser substituídas, deverá o CESSIONÁRIO providenciar, às suas expensas, as referidas substituições em Oficinas Autorizadas pelo fabricante do veículo e seus Concessionários ou, em caso de destruição total, pela restituição de outro bem, de igual valor, nas mesmas condições e características do bem ora entregue, ou por outro bem de valor superior, podendo ainda, a critério do CEDENTE, indenizar o bem com o pagamento total do preço atualizado conforme tabela FIPE;

- f) na eventualidade de furto/roubo do veículo, efetuar a substituição por outro de igual valor, com as mesmas características e em iguais condições de conservação e funcionamento, ou por outro de valor superior;
- g) usar adequadamente o veículo ora entregue, sempre conduzido por pessoa habilitada, conforme Autorização de Condutor em anexo, observando com rigor, sua finalidade e capacidade;
- h) proibir a utilização do veículo por terceiros sem a expressa autorização do **CEDENTE**;
- i) trocar informações com o **CEDENTE**, a respeito de quaisquer melhorias e evolução a ser implantado no automóvel cedido;
- j) responsabilizar-se por qualquer multa ou infração cometida na utilização do veículo, identificando o condutor infrator ao receber cópia da Notificação de Autuação por infração de trânsito e/ou comunicação do **CEDENTE**, no prazo improrrogável de 15 dias, a contar da ciência, encaminhando ao **CEDENTE** o formulário Identificação do Condutor Infrator corretamente preenchido e assinado, acompanhado de fotocópias legíveis da CNH e da cédula de identidade do condutor infrator;
- k) responder judicialmente por atos lícitos ou ilícitos que envolver o veículo, inclusive a terceiros, em qualquer foro do Estado ou do País, durante a vigência do presente Termo;
- l) permitir a fiscalização do automóvel pelo **CEDENTE**, sempre que necessário;
- m) prestar quaisquer informações solicitadas pelo **CEDENTE** sobre o veículo cedido;
- n) comparecer à **CEDENTE**, quando solicitado, para tratar de assuntos referentes à presente cessão, sob pena de cancelamento do presente Termo e recolhimento do veículo cedido.
- o) realizar controle de uso do veículo, entregando relatório ao **CEDENTE** quando solicitado;
- p) devolver o veículo, em perfeita condição, ao final do presente Instrumento.
- q) Fornecer cópia dos documentos pessoais do representante do **CESSIONÁRIO**, bem como certidões fiscais negativas do órgão **CESSIONÁRIO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A não identificação do condutor infrator dos veículos cedidos, nos termos preconizados na letra "j" desta cláusula, implicará na responsabilização do representante legal do **CESSIONÁRIO** subscritor deste Instrumento por quaisquer infrações cometidas na condução do veículo ao tempo da presente cessão, bem como pela pontuação dela decorrentes, nos termos do parágrafo único, do art. 6º, da Resolução nº 149/2003 do CONTRAN, bem como a imediata restituição do veículo ao **CEDENTE**, que poderá ou não devolver o veículo para uso do município, mediante termo.

### 3.2. Constituem obrigações da **CEDENTE**:

- a) entregar o veículo devidamente cadastrado e regularizado junto ao DETRAN/PR;
- b) determinar auditoria e inspeção no veículo, quando julgar necessário, evidenciando em que estado se encontra o veículo, bem como o valor de mercado tanto no momento da entrega como da restituição deste, tendo como base a tabela FIPE;



- c) entregar ao **CESSIONÁRIO** o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRV pertinente ao veículo tão logo este comprove a quitação de impostos, taxas ou multas incidentes sobre o veículo.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A vigência será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

§ 1º: O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes em função do descumprimento de quaisquer das condições, sendo fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos de hierarquia funcional.

§ 2º: O presente Termo poderá ser renovado por interesse das partes pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Cessão de Uso de Veículo será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná pelo CEDENTE.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título, do objeto da presente Cessão de Uso de Veículo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVOGAÇÃO

O presente Termo de Cessão de Uso de Veículo não gera ao **CESSIONÁRIO** direito subjetivo de continuidade, cabendo ao **CEDENTE**, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

§ 1º. A revogação da Cessão não importará ao **CESSIONÁRIO** direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.

§ 2º. O presente Termo de Cessão de Veículo poderá ser cancelado a qualquer tempo, obrigando-se o **CESSIONÁRIO** a devolver o veículo em condições ideais de uso, assim como com todas as taxas, impostos e multas quitadas.

## CLÁUSULA OITAVA: DO DISTRATO

Fica ressalvado que o **CEDENTE** poderá, se for de sua conveniência, efetuar o **DISTRATO** deste instrumento a qualquer tempo, com Notificação prévia de 30 (trinta) dias Independentemente de interpelação judicial.

§ 1º: Caso haja interesse comum das partes no distrato, compromete-se a **CESSIONÁRIA** a devolver o objeto deste Termo, nas condições normais de uso, o que se obrigam a cumprir por si e/ou por seus sucessores.

§ 2º. Independente da razão do **DISTRATO**, a **CESSIONÁRIA** deverá devolver o veículo a **CEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em três vias, de idêntico teor, ficando a primeira e a segunda com o Órgão Cedente e a terceira com o Órgão Cessionário, elegendo as partes o Foro de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente Termo.

Curitiba, 16 de março de 2023.

  
.....  
**MAURO MORAES**  
Secretário de Estado de Trabalho, Qualificação e Renda

.....  
**JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM**  
Prefeito do Município de Antonina

Testemunhas:

  
Nome: Suelen Glinski Rodrigues Santos

RG nº: 8.763.583-0

CPF nº: 047.580.789-80

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG nº: 6.223.117-3

CPF nº: 034.655.769-00  
